



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

## Secção do Expediente

L. N.º \_\_\_\_\_

L E I N° 858/63

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença-para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadada de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ Único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artigo 3º - A transferência de veículos e consequentemente do imposto pago, fica sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 1963.

Dr. Rafael Paes de Barros -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra.-

SÉRGIO MORAES -

Chefe do Expediente.